







01.01.016101.004551/2023-00 – SIGED, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2023**, sem repasse financeiro, o qual observará as disposições da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, inicialmente, sem repasse financeiro mútuo, o estabelecimento dos princípios básicos de cooperação técnica a serem desenvolvidos pelas partes para a execução das ações constantes no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE AMAZONAS, integrada às políticas de geração de emprego e renda, definidas pelo Governo do Estado do Amazonas, compreendendo a operacionalização de Posto Avançado de Atendimento do SINE/AM no Município de Rio Preto da Eva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** As partes se comprometem a criar condições, inclusive logísticas, que possibilitem a execução das ações que constituem o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE:** Promover o fortalecimento da política de parceria em caráter social, para a implementação de curso de formação inicial, continuada e técnica, por meio do processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal para a sociedade amazonense, ampliando a oportunidade de acesso por meio de inserção ao mercado laboral, ao empreendedorismo e a qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS:** Competem às partes, respectivamente:

www.seducti.am.gov.br  
facebook.com/Seducti.Amazonas  
instagram.com/seducti\_am

gabinete@sedecti.am.gov.br  
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha  
Manaus - AM  
CEP: 69065-180

SEDECTI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**



**I) Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e a Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP:**

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo posto avançado do SINE no Município de Rio Preto da Eva, dentro das normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Termo;
- b) Prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;
- c) Treinar e capacitar o recurso humano para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como toda a assistência e orientação necessária;
- d) Fornecer impressos específicos do SINE;
- e) Avaliar a execução do Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO; e
- f) Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos junto ao Governo Federal.

**II) Compete ao Município:**

- a) Ceder e manter um espaço físico, de acordo com o padrão do Ministério do Trabalho e Emprego, de fácil acesso ao público, para o funcionamento do Posto de Atendimento Avançado do SINE/AM, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- b) Garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e a conservação do Posto;
- c) Fornecer estrutura física, material e de pessoal necessários para a operacionalização dos serviços e funcionamento do Posto Avançado do SINE;





- d) Manter e conservar o imóvel onde será instalada a Unidade de Atendimento SINE/AM;
- e) Executar, conforme aprovado pela SETEMP, o plano de trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- f) Encaminhar semanalmente ao Coordenador do SINE/AM os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- g) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SETEMP, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema; e
- h) Os serviços gráficos relacionados ao *layout*, assim como fachada e demais sinalizações do posto de atendimento, correrão por conta da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos financeiros da SEDECTI para a Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva, ou vice-versa, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO:** As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Acordo poderá ser alterado, sem modificações de seu objeto, mediante Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento de termo final, sem que os participantes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos participantes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEDECTI, no prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** O foro do presente instrumento é o da Justiça do Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro que

www.selecti.am.gov.br  
facebook.com/Selecti.Amazonas  
instagram.com/selecti\_am

gabinete@selecti.am.gov.br  
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha  
Manaus - AM  
CEP: 69065-180

SEDECTI  
Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**  
Assessoria Jurídica





tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda deste Acordo, não resolvida administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Manaus, 23 de novembro de 2023.

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
Secretário Estado de Desenvolvimento, Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

**PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**  
Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo do Estado

**ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**  
Prefeito do Município de Rio Preto da Eva

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Mathew Müller B. Ferreira  
**CPF:** 700.745.062-85

**NOME:** Jamaryllayon Shiscano  
**CPF:** 552.432.392-68